



PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL 2024

Critérios de avaliação das candidaturas

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., em cumprimento do disposto no Artigo 12º - Critérios de avaliação das candidaturas do Regulamento do Prémio Praia + Acessível, estabeleceram os seguintes critérios de avaliação:

1. Grau de adequação das candidaturas aos objetivos do Prémio.
2. Na avaliação e seriação das candidaturas serão objeto de classificação pelo Júri os seguintes fatores:
 - a) Estado das condições de cumprimento obrigatório para a atribuição do galardão “Praia Acessível – Praia para Todos” às zonas balneares, nomeadamente, a possibilidade de acesso pedonal e através de viatura própria à zona balnear, o ordenamento do estacionamento automóvel, com lugares de estacionamento reservado em número regulamentar, a sinalética, o fácil acesso pedonal à praia propriamente dita, a existência de passadeiras no areal, ou de piso pavimentado, que viabilize o acesso de uma pessoa em cadeira de rodas até à zona de toldos/chapéus-de-sol e o mais próximo possível da água, e a existência de instalações sanitárias adaptadas e de posto de primeiros socorros, ambos acessíveis e servidos por percurso acessível;
 - b) Estado das condições de carácter não obrigatório para atribuição daquele galardão que são proporcionadas aos utentes com mobilidade condicionada para otimizar a fruição da zona balnear, tais como, apoios anfíbios para o banho, boa acessibilidade em estabelecimentos comerciais, de venda de comidas/ bebidas e restaurantes, área reservada às pessoas com mobilidade condicionada na zona de toldos/ chapéus-de-sol adjacente ao percurso acessível, vestiários/ balneários/ duches acessíveis, atividades lúdicas integradoras, entre outras;
 - c) Existência de procedimentos de avaliação do grau de satisfação dos utentes;
 - d) Qualidade da informação prestada ao público pela entidade com competência da gestão da zona

- balnear, sobre as condições de acessibilidade e os serviços disponibilizados, designadamente, à entrada da praia, na página eletrónica do município, em jornais locais, através de folhetos, etc.;
- e) Existência de programas ou equipamentos, para além dos exigidos nas condições obrigatórias para a atribuição da classificação de praia acessível, que contribuam para promover a acessibilidade e a qualidade ambiental;
- f) Entrega de documentação que comprove suficientemente as declarações prestadas.
3. Os fatores referidos nas alíneas do número anterior serão objeto de classificação por cada um dos membros do Júri, sendo esta registada de acordo com a atribuição de classificações numa escala de 1 a 5, considerando-se a melhor zona balnear, aquela que obtiver maior pontuação.
4. Em caso de empate, serão considerados, complementarmente, os seguintes fatores:
- a) Inexistência de queixas por parte dos utilizadores da zona balnear;
- b) Inovação, nas soluções de acessibilidade implementadas;
- c) Qualidade do atendimento proporcionado às pessoas com mobilidade condicionada;
- d) Inquéritos de satisfação.
5. Caso a situação de empate persista, a decisão final será tomada por maioria simples de votos, tendo o presidente do Júri voto de qualidade, caso se verifique novo empate.